



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003346-96.2020.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA TÉCNICA E DE PAGAMENTO (COTEP)

ASSUNTO: Minuta de Termo Aditivo _ correção de erro material na cláusula quarta do contrato n. 01/2021 - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 228 / 2021 - PRES/DG/AJDG

01. O presente processo administrativo, aberto pela Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), abriga os atos de gestão e fiscalização do Contrato n. 01/2021 ([0687156](#)), cujo objeto trata a contratação de e serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação, reservas, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (sistema de cotação e reserva online, e-mail e telefone) deste TRE-RO.

02. O coordenador da unidade gestora da contratação (COTEP) faz remessa dos autos a SAOFC ([0769069](#)) informando a identificação de divergência entre o percentual de desconto constante no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico ([0683489](#)) e o percentual registrado na Cláusula Quarta do Contrato n. 01/2021 ([0687156](#)).

03. Considerando o erro material apontado pela COTEP, o secretário da SAOFC encaminha os autos a SECONT para a elaboração de termo aditivo ao contrato para anotação da correção pleiteada e após a AJDG para análise da minuta de TA (Despacho n. 2238/2021 - [0769255](#)).

04. A Seção de Contratos (SECONT), em atendimento ao despacho do secretário da SAOFC, elaborou minuta de termo aditivo ([0769356](#)) registrando o necessário para a correção do erro material.

05. Assim instruídos, o feito foi remetido a esta unidade pela SECONT ([0769357](#)) para análise da minuta juntada aos autos no evento [0769356](#). **É o necessário relatório.**

06. Em análise a minuta do primeiro termo aditivo ao Contrato n. 01/2021 juntada aos autos, percebe-se que o referido instrumento se

encontra em conformidade com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, registrando em seu bojo as anotações necessárias para a correção de erro material no percentual de desconto informado pela SECONT na Cláusula Quarta do Contrato n. 01/2021.

07. Diante ao exposto, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos da referida minuta ([0769356](#)), estando **apta**, portanto, a produzir os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

À consideração da unidade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 10/12/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0770826** e o código CRC **1C495A38**.